

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO DE DESPESA Nº 1598/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA, VISANDO SUPRIR A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÍBA-RN, COM REGISTRO DE PREÇOS.

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: RN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.790.727/0001-34, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 2) A empresa impugnante contesta especificamente os valores da pesquisa mercadológica feita através da cesta de preços. Ela alega que as pesquisas foram realizadas em outros Estados, valores que não condizem com a realidade do nosso Estado tornando- os assim impraticáveis.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- 3) Impugnante sugere que seja realizada uma nova pesquisa de preço conforme determina o Art. 43, IV, Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014 alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de Abril de 2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1o Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2o Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 16/06/2021, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que a pesquisa de preços que forma os preços de referência dos certames e realizado pelo setor de compras do município, com auxílio da Secretaria Municipal de Saúde, tendo a equipe de pregores recebido o processo de despesa já com seus preços de referência definidos.

7. Sobre o pedido da realização de nova pesquisa de mercado atualizada.

DECISÃO

8. Diante do exposto, **decido** pela **procedência do pedido formulado**, pela empresa: RN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.790.727/0001-34, encaminhando ao NUPRO para pesquisa de pelo menos duas empresas do ramo pertencente ao pregão 025/2021 da região do Estado do Rio Grande do Norte.

Portanto decido pela **SUSPENSÃO** do referido certame para que seja realizadas as alterações necessárias e nova data será divulgada na forma da lei.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 16 de Junho de 2021.

JOSÉ MARIA DE BRITO BEZERRA
Pregoeiro Oficial - PMM